



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 81/2024

INSTITUI, O MEMORIAL CAPITAL ESTADUAL DAS
ORQUÍDEAS, NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO - ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, o “**Memorial Capital Estadual das Orquídeas**”, compreendendo exposições fotográficas das mesmas, no Plenário Schunk.

Parágrafo único. As atividades do Memorial ora instituído, de que trata o **caput** da presente Lei, serão implementadas pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 2º O referido Memorial poderá ser implementado por meio de painel dentro da Câmara Municipal, ou ainda, por meio de quadro ou monumento, a localizar-se em frente à Sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2024.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Deus seja
Louvado



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003900390035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Presidente Kennedy, n.º 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684
www.cmmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O referido Memorial visa homenagear todos os Orquidários de nosso Município, fomentar o Turismo e, sobretudo, valorizar que somos a Capital Estadual das Orquídeas, bem como, somos o berço de um dos primeiros Orquidófilos do Estado do Espírito Santo.

Cabe salientar, que esta proposta busca associar a tradição desta Municipalidade no cultivo de plantas ornamentais ao desenvolvimento do turismo local, tendo em vista que, os orquidários localizados no município Florianense, na região serrana, são relevantes atrações para os visitantes.

Nesse contexto, esta iniciativa se justifica pelo fato de Marechal Floriano ser uma cidade que por si mesma, já contempla um belíssimo cenário na natureza, onde se destacam as orquídeas. Razão pela qual, o cultivo das orquídeas no Município deixou de ser um lazer, passando a fomentar o seu turismo e a sua economia.

Desta forma, o **Memorial Capital Estadual das Orquídeas, no Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano - ES** poderá promover ainda mais a economia e o turismo nesta Cidade, bem como neste Estado. Em especial, tendo em vista, o reconhecimento de Marechal Floriano como Capital Estadual das Orquídeas, conforme consta na Lei Estadual nº 12.167, de 18 de junho de 2024, visando a identificação desta exuberante espécie de flora tão querida nesta Municipalidade, visando implementar ações e medidas que possam aumentar o apoio no desenvolvimento do cultivo das orquídeas, não apenas no Município, bem como, em todo o Estado do Espírito Santo.

Por todo o exposto, espero poder contar com o apoio e a compreensão dos Nobres Pares, a fim de aprovar o Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2024.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003900390035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Presidente Kennedy, n.º 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684
www.cmmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

*Deus seja
Louvado*